#### ESTATUTO DA LIGA PERNAMBUCANA DE INFECTOLOGIA

# **CAPÍTULO I – Da Liga e seus fins:**

**Artigo 1º** - A Liga Pernambucana de Infectologia (LPI), instituída originalmente em 04 de dezembro de 2009, é uma entidade acadêmica, cientifica e de assistência social sem fins lucrativos e com duração ilimitada vinculada à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (FCM-UPE), à Coordenação de Extensão e ao Diretório Acadêmico Josué de Castro da FCM-UPE. Com sede à Rua Arnóbio Marques, 310 – Santo Amaro – CEP: 50100-130, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco e endereço eletrônico: infectoupe2009@gmail.com.

**Artigo 2º** - A **LPI** tem como finalidade agregar os três pilares de formação profissional, associando Ensino, Pesquisa e Extensão com o intuito de promover o desenvolvimento social dentro de nossa área de atuação.

# **Artigo 3**° - A fim de realizar esses objetivos, a **LPI** poderá:

- § 1º Promover a participação efetiva do estudante de medicina no âmbito acadêmico e prático correlato à Infectologia, ressaltando a importância de uma vivência médica voltada para o paciente.
- § 2° Ampliar os benefícios que a faculdade de medicina é capaz de propiciar à comunidade, assim como estreitar os vínculos dos acadêmicos de medicina em atividades de atendimento global em Infectologia, tendo o objetivo de estreitar a relação Universidade/Comunidade.
- § 3° Estimular a produção científica, entre os acadêmicos apoiando o hábito da observação, registro e divulgação das informações coletadas seguindo a metodologia científica de produção do conhecimento, além de participar de pesquisas que possam vir a contribuir para o desenvolvimento científico na área da Infectologia.
- § 4° Promover, organizar e participar da realização de Congressos, Simpósios, Conferências e outros eventos relacionados com sua finalidade.

§ 5° - Apoiar a comunidade científica assim como organizar uma biblioteca com atualizações sobre temas de interesse da Infectologia.

#### **CAPÍTULO II – Dos membros e funcionários:**

**Artigo 5º** - A **LPI** é composta por alunos de graduação do curso de Medicina, por médicos docentes ou não da FCM-UPE divididos nas categorias de membros fundadores, membros efetivos, membro orientador e membros coorientadores. Os médicos residentes em Infectologia, no HUOC e Correia Picanço, enquadram-se como coorientadores, avaliando os assuntos cujo debate se faz necessário para com a população, haja vista sua proximidade aos pacientes e seus problemas.

**Artigo 6°** - A **LPI** também poderá convidar profissionais de saúde docentes ou não da FCM-UPE ou de outras instituições para participarem de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 7°** - Membros fundadores referem-se aos acadêmicos que deram início às atividades da Liga e que assinaram a ata de fundação da Associação no ano de 2016, sendo os membros de 2009 seus precursores.

Artigo 8° - Membro efetivo é todo aquele que ingressar na LPI mediante aprovação em processo seletivo que consiste de um teste escrito de múltipla escolha e entrevista. O tempo de participação de cada novo integrante será de um ano. O exame de admissão será realizado anualmente, do qual poderão participar alunos do quarto ao décimo período do curso de Medicina das Instituições de Ensino Superior do Recife e região metropolitana. Aos que buscarem renovação será necessário avaliação, pelos membros da Liga, de sua atuação ao longo do tempo na LPI. É necessário o preenchimento de no mínimo 3 (três) critérios dos analisamos na atuação para renovação do integrante: 1.Responsabilidade pelas atividades que participa; 2.Assiduidade nas reuniões; 3.Criação de atividades de extensão; 4.Promoção de novas opiniões e ideias em prol do fortalecimento da Liga; 5.Cumprimento do que o seu cargo na Liga exige.

**Artigo 9º** - Membro Orientador e Membros Coorientadores são médicos, vinculados ou não à FMC-UPE, e demais convidados interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento teórico/prático e científico da LPI.

**Artigo 10°** - O Membro Orientador é responsável diretamente pela orientação geral das atividades da Liga e os Membros Coorientadores são responsáveis pela orientação específica de cada Departamento da LPI. A partir da segunda gestão, o Membro Orientador e os Membros Co-orientadores serão eleitos anualmente pelos membros da Liga em Assembleia Geral.

**Artigo 11º** - A emissão de certificados para os membros participantes da LPI será feita após permanência de um período mínimo de 1 ano com frequência de presença nas atividades propostas pela liga igual ou superior a setenta e cinco por cento, valendo essa premissa para os membros orientadores da Liga.

**Artigo 12º** - Serão emitidos certificados para não-integrantes da Liga que participarem de Atividades na área de Ensino ou Extensão, sendo estes posteriormente utilizados como primeiro critério de desempate em processos seletivos para ingresso na LPI.

**Artigo 13º** - São atividades para todos os membros da LPI:

§ 1° - Zelar pelo decoro e bom nome da Liga Pernambucana de Infectologia.

# CAPÍTULO III – Órgãos e finalidade:

Artigo 14º - São órgãos da LPI:

- I. Órgãos deliberativos e normativos
  - a) Diretoria
  - b) Assembleia Geral
- II. Órgãos de realização institucional
  - a) Departamentos

**Artigo 15**° - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da LPI.

#### **Artigo 16° -** Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Diretoria, a partir da segunda gestão;
- Elaborar, modificar e aprovar Estatutos;
- Julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.
- §1° As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, tendo sua data precisa fixada pela Diretoria da LPI.
- §2° As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito endossada pela assinatura de mais de 50% dos membros da LPI. A convocação deverá ser feita pelo Secretário Administrativo através de correio eletrônico e/ou comunicado por escrito fixado em lugar de fácil acesso.
- §3° A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples dos votos, ou seja, acima de 50% dos votos dos presentes na respectiva Assembleia.

# **Artigo 17**° - A Diretoria é o órgão executivo da LPI e está subdividida em quatro diretorias:

- Diretoria Geral
- Diretoria de Ensino
- Diretoria de Extensão
- Diretoria de Pesquisa

# **Artigo 18°** - A Diretoria Geral é formada por:

- 1 (um) Presidente
- 1 (um) Vice-Presidente
- 1 (um) Secretário Geral
- 1 (um) Tesoureiro
- 1 (um) Secretário de Comunicação e Eventos

#### **Artigo 19°** - Serão atribuições dos membros da Diretoria Geral:

# § 1° - São atribuições do Presidente:

- Presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais;
- Assinar a correspondência oficial, contratos, memoriais e representações;
- Cobrar resultados:
- Assinar, juntamente com os Secretários, as atas das sessões que houver presidido;
- Atualizar documentos oficiais da Liga juntamente ao Vice-presidente e ao Secretário Geral;

- Representar a Liga;
- Convocar reuniões;
- Fazer cumprir o Estatuto da Liga.

## § 2° - São atribuições do Vice-presidente:

- Representar o presidente nas reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais em casos de sua ausência;
- Atualizar documentos oficiais da Liga juntamente ao Presidente e ao Secretário Geral:
- Assinar a correspondência oficial, memoriais, contratos e representações;
- Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões que houver presidido;
- Fazer cumprir o Estatuto da Liga;
- Supervisionar a divulgação da Liga e suas atividades, estando atento para a exposição inadequada de seus membros e da imagem da Liga;
- Cobrar cumprimento da agenda e das metas estabelecidas pelo Secretário Geral;
- Enviar as advertências aos membros que têm se ausentado mais de uma vez seguida aos encontros dos ligantes.

#### § 3° - São atribuições do Secretário Geral:

- Superintender os serviços de Secretário e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Zelar e documentar o patrimônio da Liga;
- Prezar pela organização e presença dos membros nas reuniões;
- Atualizar os documentos oficiais da Liga, junto com Presidente e Vicepresidente;
- Escrever as atas das reuniões;
- Listar as faltas das reuniões;
- Fazer cumprir o Estatuto;
- Prezar pela organização e presença dos membros nas reuniões e se responsabilizar pela entrega das listas de presença na última semana de cada mês ao DA Josué de Castro;
- Escrever os relatórios mensais, que serão entregues ao orientador, e o relatório semestral, que será entregue ao Diretório Acadêmico Josué de Castro.

## § 4° - São atribuições do Tesoureiro:

- Organizar metas financeiras através da realização de eventos e vendas de materiais, como camisas e outros;
- Realizar cobranças;
- Administrar despesas;
- Realizar todos os recebimentos e efetuar todos os pagamentos que forem autorizados:
- Prestar contas semestralmente acerca das movimentações financeiras da Liga;
- Assinar documentos de cunho financeiro juntamente ao Presidente.

- § 5° São atribuições do Secretário de Comunicação e Eventos:
  - Gerenciar e atualizar os sites, os e-mails e as comunidades virtuais;
  - Promover a divulgação de eventos da LPI;
  - Auxiliar as outras coordenações quanto à divulgação;
  - Promover Simpósios, Seminários e eventos como um todo;
  - Desenvolver material gráfico para divulgações;
  - Buscar, juntamente com o Tesoureiro, patrocínios e novas fontes de renda para a Liga;
  - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Liga.

## **Artigo 20°** - A Diretoria de Ensino é formada por Diretores de Ensino.

- § 1° São atribuições dos Diretores de Ensino:
  - Coordenar e organizar o calendário das atividades de Ensino da LPI, inclusive sendo responsável pelas salas de aula;
  - Selecionar e disponibilizar todo o material didático e científico necessário às atividades relevantes;
  - Superintender e coordenar as atividades discentes relacionadas com a área de abrangência na Infectologia.

## Artigo 21° - A Diretoria de Pesquisa é formada por Diretores de Pesquisa.

- § 1° São atribuições dos Diretores de Pesquisa:
  - Coordenar a promoção, organização e participação da Liga Pernambucana de Infectologia em Congressos, Simpósios, Seminários, Conferências e outros eventos relacionados com a finalidade da Liga;
  - Superintender, dividir e coordenar os trabalhos relacionados pelos Departamentos de acordo com a sua área de especialização;
  - Atualizar o banco de dados de pesquisa.

# **Artigo 22**° - A Diretoria de Extensão é formada por Diretores de Extensão.

- § 1° São atribuições dos Diretores de Extensão:
  - Coordenar os projetos de extensão a serem criados e organizar a participação da LPI em Programa de Extensão, vinculados ou não à Universidade de Pernambuco, promovendo meios para a sua realização;
  - Superintender, dividir e coordenar as atividades designadas pelos Departamentos, de acordo com a sua área de especialização;
  - Realizar, eventualmente, contato com os médicos e residentes segundo as necessidades da LPI:
  - Identificar as intervenções necessárias à sociedade, pacientes ambulatoriais e da UTI, segundo as atribuições da LPI.

**Artigo 23**° - Os Departamentos são órgãos de caráter técnico-científico da LPI que têm por finalidade congregar os membros que se dedicam ao estudo ou ao exercício de um

determinado setor de conhecimento da Infectologia, de acordo com os parâmetros estabelecidos no regimento de cada Departamento.

§ 1° - A Diretoria Geral, sob aprovação da Assembleia Geral, poderá criar ou extinguir qualquer Departamento, mediante votação com maioria absoluta (acima de 50% dos votos dos presentes em Assembleia), em reunião oficial ordinária ou extraordinária, com um mínimo de 70% dos membros da Assembleia Geral.

**Artigo 24º** - Cada Departamento terá como obrigação reunir-se anualmente com caráter ordinário e em caráter extraordinário, caso necessário, para tratar de assuntos enunciados na pauta, por convocação do Presidente em vigor.

**Artigo 25º** - Os Departamentos serão administrados por membros da LPI, nomeados pelo presidente da Liga, de acordo com seus interesses em determinada área do conhecimento em Infectologia.

## **Artigo 26º** - Os Departamentos da LPI são os seguintes:

- Departamento de Virologia
- Departamento de Bacteriologia
- Departamento de Micologia
- Departamento de Parasitologia
- Departamento de Prevenção

**Artigo 27º** - Compete a cada Departamento, dentro de suas especificidades e respeitando a soberania da Assembleia:

- Promover o cadastramento dos membros com peculiar atenção em seus interesses, de acordo com os critérios fixados pelo Departamento;
- Debater, planejar e promover ações dentro de suas áreas de atividade, de acordo com os critérios fixados pelo Departamento;
- Divulgar e promover os conhecimentos em sua subárea, evidenciando aspectos clínicos e epidemiológicos;
- Sugerir a programação científica e submeter os assuntos e temas sugeridos à aprovação em Assembleia;
- Identificar e divulgar oportunidades de eventos científicos.

**Artigo 28º** - Cada Departamento, por intermédio da Diretoria Geral, poderá estabelecer instrumentos de parceria ou mecanismos de cooperação com Associações Médicas e

Científicas públicas ou privadas estabelecidas nas respectivas subáreas, para realização dos objetivos previstos.

**Artigo 29º** - A organização, o funcionamento e as atividades de cada Departamento serão objetivos do regimento interno, elaborado em Assembleia Geral ordinária.

# CAPÍTULO IV - Do código disciplinar:

**Artigo 30º** - Os integrantes da LPI devem fazer cumprir e respeitar as disposições do presente Estatuto.

**Artigo 31º** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, médicos, residentes e convidados não serão remunerados.

**Artigo 32º** - Poderão ser criadas comissões dentre os membros da LPI, que são órgãos que tem por finalidade representar a Liga, com o intuito de promover sua interação com os diversos programas assistenciais na área da saúde, incrementados por entidades assistenciais governamentais e não-governamentais.

- § 1º As comissões terão como responsabilidade participar de programas de ação social, atenção à saúde e pesquisas.
- § 2º As comissões só poderão ser propostas em Assembleia Geral, por seus membros ou pela Diretoria Geral, devendo, portanto, obediência a ela e ao presente Estatuto.
- § 3° As comissões que possuem um número de faltas sem justificativas acima do estabelecido para reuniões e Seminários (25% por semestre) serão excluídas.
- § 4º As comissões serão regidas por regimento interno.

**Artigo 33º** - Ao superar o limite máximo de faltas simples, que é de 25% durante o semestre, o integrante não terá direito ao recebimento de certificados diretamente emitidos pelo Diretório Acadêmico de Medicina Josué de Castro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas justificadas, sob consentimento do Secretário Geral, poderão ser compensadas, em no máximo 40%, com participação em projetos de extensão e/ou pesquisas científicas adicionais relacionadas à Infectologia, orientadas por

professores da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, concluídas ou publicadas. Desse modo, fica acordado que as atividades a serem desenvolvidas pelo ligante, após o mesmo atingir o número máximo de faltas na Liga, terão as seguintes relações com o número abatido de faltas: coordenação e/ou participação de dois (2) projetos de extensão e/ou atividades de cunho extensionista compensa uma (1) falta e participação em uma (1) pesquisa científica compensa duas(2) faltas.

**Artigo 34º** - O membro será comunicado por escrito pela Diretoria Geral antes que complete o número máximo de faltas.

**Artigo 35º** - Só terá direito ao certificado os membros que completarem, no mínimo, um ano de participação.

**Artigo 36º** - Os casos omissos serão julgados pela Assembleia Geral.

Artigo 37º - Em caso de empate de votações, caberá ao Presidente o desempate.

## CAPÍTULO V – Disposições gerais:

**Artigo 38º** - O número máximo de membros da LPI será limitado a 20, contendo no mínimo 51% de alunos matriculados no curso de medicina FCM-UPE, e sua direção executiva seja ocupada exclusivamente por alunos da FCM-UPE.

**Artigo 39**° - A eleição da primeira Diretoria Geral será realizada na Assembleia de Fundação, por aclamação dos membros fundadores da LPI.

**Artigo 40º** - Os membros fundadores são os participantes da criação da Liga em Julho de 2016, tendo sido os de 2009 seus precursores.

**Artigo 41º** - O Estatuto só poderá ser alterado após estudos e decisões expressas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 42º** - Os fundos gerados através de projetos e ações, subsidiados por instituições públicas ou privadas, desde que estejam de acordo com os princípios éticos e bioéticos da prática médica, serão utilizados para manter o funcionamento da LPI.

**Artigo 43º** - Não é permitido o usufruto do patrimônio financeiro por nenhum dos membros da LPI.

**Artigo 44º** - Este Estatuto é passível de mudanças decididas em Assembleia Geral Extraordinária, em regime de votação, na qual estejam presentes todos os membros da direção executiva e, no mínimo, 30% dos membros efetivos da LPI, com aceitação ou recusa de mais de 50% dos presentes.

**Artigo 45º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. patrocínio